**PROCESSO**: **n º** 1206-2239/2016

**INTERESSADO:** LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO ME

**ASSUNTO:** AVARIAS / SINISTRO

**DETALHES:** AVARIA DE VEÍCULO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 1206-2239/2016,** em 01 (um) volume com 48 (quarenta e oito) fls., que versam sobre o pagamento da franquia proporcional em detrimento da avaria ocorrida no veículo Fiat Palio Weekend, lotado no 10º Batalhão, de placa ORM-8817, locado através do Contrato AMGESP 084/2014, a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME** (CNPJ 05.132.492/0001-92), e que se encontra a disposição da Policia Militar de Alagoas – PM, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 48), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – AUSÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA** – Analisando os autos, constata-se a ausência do Formulário **“Anexo – III”** preenchido, que diz respeito à **Solicitação de Pagamento de Franquia**, a ser assinado pelo fornecedor em tela, pelo Subgestor de Frota, e pelo Ordenador de Despesas/UG.

**2 – DO DOCUMENTO FISCAL** – À fl. 04, observa-se a Nota Fiscal de nº 138, datada de 27/01/2016, da empresa GOMES E BORGES LTDA, no valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), emitida contra a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME**, sem assinatura de representante desta.

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS** – Às fls. 03, 06/07, consta a apresentação das cotações de preços, tendo como vencedora a empresa **GOMES E BORGES LTDA – ME.** As empresas ELITE RECUPERADORA AUTOMOTIVA LTDA - ME, e CAR SERVICE PINTURA AUTOMOTIVA, participaram, presume-se, para atender ao número mínimo de três cotações.

O pagamento foi solicitado pela empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME**, no dia 04/02/2016 (fl. 02).

**4 – DO CONTRATO –** Às fl. 05, observa-se em mídia CD a cópia do Contrato Nº. AMGESP – 084/2014, com seus respectivos termos aditivos, acostado novamente das fls. 08/14.

**4 – DA OCORRÊNCIA –** Às fl. 16/21, observa-se o documento Parte nº 013/2016, datado de 16/01/2016, emitido pelo Supervisor ao 10º BMP, Givanildo Cavalcante Mendonça, informando que o sinistro ocorreu por conta de uma ocorrência policial, onde nesta houve uma perseguição a uma motocicleta Honda CBX 250 vermelha, de placa DGM-9467, que colidiu com a viatura em tela, vindo a danificar o ***capô, para-choque dianteiro,*** anexando cópia dos documentos que identificam o condutor Josimar de Souza Zumba, com BO Unificado emitido em 15/01/2016.

**5 – TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO** – À fl. 22/25, observa-se a cópia dos Termos de Vistoria de vistoria do veículo, documento com a realização dos serviços comprovados através de registros fotográficos em anexo.

**6 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – À fl. 26, observa-se o Despacho nº 302/2016 – CSM/MB – DAL, datado de 09/05/2016, emitido pelo Diretor do CSM e Gestor de Frota, Guilherme Fortes Feitosa, solicitando abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade da avaria.

**7 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - À fl. 27, Cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 018, de 26/01/2017, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, considerando que a ocorrência do sinistro foi atribuída ao condutor da motocicleta, Alex Mariano da Silva, conforme consta no COP e no Auto de Prisão em Flagrante Delito. Isto posto, resolve arquivar a investigação.

**8 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos às fls. 33/38, constata-se as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME**, com algumas vencidas.

**9 - DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018** - À fl. 41 – Consta Despacho datado de 05/10/2017, da lavra do Comandante Geral da PMAL, informando a existência de dotação orçamentária, conta específica para alocação da despesa, reconhecimento da dívida, as causas do não pagamento e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme decreto nº 51.828/2017. Dessa forma, solicita-se que sejam atualizados nos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que sejam atualizadas as informações da dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa.
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME** (CNPJ 05.132.492/0001-92) **no valor de R$590,00 (quinhentos e noventa reais).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.
5. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação do proporcional da franquia, da empresa locadora **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME.**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” a “V”**, ato contínuo**,** que seja realizado o pagamento a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME** (CNPJ 05.132.492/0001-92), no valor de R$590,00 (quinhentos e noventa).

Maceió-AL, 23 de março de 2017.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**